

INQUÉRITO POLICIAL

Welton da Silva Souza¹
Ana Celuta Fulgêncio Taveira²

RESUMO: O presente trabalho tem-se por escopo, apresentar de forma clara e concisa o estudo sobre o instituto do inquérito policial. Será discutido questões como, finalidade do inquérito, funções e o porquê de sua necessidade na vida em sociedade, bem como o surgimento do procedimento administrativo criminal no Brasil e suas críticas permanentes.

PALAVRAS-CHAVE: Inquérito Policial. Funções. Finalidade. Surgimento no Brasil.

1 INTRODUÇÃO

O inquérito policial é o principal instrumento de que se vale o Estado para a investigação de fato tipificado como delito. Não se presta à investigação de fato qualquer da vida privada, de modo a ensejar indevida intromissão na esfera de intimidade do indivíduo, Constitucionalmente assegurada (MARCÃO, 2014, p. 115).

Muitos autores dizem que a tendência tem sido no sentido de que o inquérito é que deve fornecer, aos órgãos competentes, para movimentar a ação penal, os elementos necessários ao convencimento de que há uma infração, pela qual alguém deve ser punido.

O inquérito deve buscar a verdade. Não se destina à apuração direcionada, com vistas à confirmação de uma tese ou intuição preconcebida a olhos turvos pela autoridade policial ou pelo Ministério Público em desconsideração ao todo, com desleixo em relação ao drama humano que uma imputação irresponsável de autoria delitiva de forma irresponsável acarreta, violação ao princípio da dignidade da pessoa humana (MARCÃO, 2014, p. 116).

¹ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: eltinho.silva2015@gmail.com.

² Professora da Faculdade Alfredo Nasser, Mestre em Direito e Doutora em Educação, pela PUC-GO. E-mail: anaceluta@yahoo.com.br.

2 METODOLOGIA

É uma pesquisa de natureza bibliográfica, desenvolvida com base em doutrina e artigos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O inquérito policial foi estruturado, no direito brasileiro, pelo Decreto nº 4.824, em 1871, fruto de uma preocupação do Estado monárquico com os direitos e garantias individuais, pois os abusos eram constantes por parte das autoridades policiais que, desde a Lei de 3 de dezembro de 1841 e do regulamento 120, de 31 de dezembro de 1842, possuíam poderes excessivos no sistema processual brasileiro (RANGEL, 2014, p. 71).

Em 1871, pela Lei nº 2.033, é que foram separadas as funções de polícia e de jurisdição, sendo criado o famigerado inquérito policial (RANGEL, 2014, p. 72).

O inquérito foi criado para evitar julgamentos errôneos, como o caso famoso ocorrido no Império da chamada "FERA DE MACABU", onde um fazendeiro, Manuel da Mota Coqueiro, foi investigado, acusado, processado e condenado à forca pela prática da chacina de uma família de oito pessoas. Depois do seu enforcamento, descobriu-se que ele era inocente (RANGEL, 2014, p. 71).

É muito importante que tenhamos em mente que a função do inquérito policial não é apenas constatar a materialidade do crime e os indícios de sua autoria, mas, sobretudo, fornecer elementos para a defesa do sujeito passivo da investigação criminal (SANNINI NETO, p. 7).

O grande problema é que quando pensamos em inquérito policial, logo nos vem à cabeça um procedimento inquisitivo que tem unicamente como objetivo encontrar um culpado pela prática de uma infração penal. Todavia, esse entendimento não está correto. A investigação preliminar tem o objetivo de fornecer elementos informativos tanto para a acusação, como para a defesa (SANNINI NETO, p. 7).

A importante função de investigação criminal, essencial e exclusiva de Estado, foi sabiamente adjudicada à Polícia Judiciária, órgão imparcial da persecução penal. A Polícia Civil e a Polícia Federal, órgãos vocacionados

para levar adiante as apurações, tiveram seu protagonismo estabelecido não apenas pelo legislador ordinário (artigo 2º da Lei 12.830/2013 e artigo 2º-A, parágrafo único da Lei 9.266/1996), mas pelo próprio legislador constitucional. Aliás, observando as discussões da Assembleia Constituinte de 1988, constata-se que o constituinte originário teve a oportunidade de adotar modelo diverso, mas preferiu manter a Polícia Judiciária como principal figura da investigação criminal (CASTRO, 2016, p. 1).

4 CONCLUSÕES

Diante do disposto, não restam dúvidas que o inquérito policial é bastante importante para a sociedade, trazendo mais precisão nos julgamentos e evitando erros que podem acarretar em um grande prejuízo, embora o trabalho não esteja totalmente concluído.

REFERÊNCIAS

MARCÃO, Renato. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SANNINI NETO, Francisco. **A importância do Inquérito Policial para um Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <<https://fg.jusbrasil.com.br/noticias/1072419/a-importancia-do-inquerito-policial-para-um-estado-democratico-de-direito-francisco-sannini-neto>>. Acesso em: 6 abr. 2017.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2014.